ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0026367-17.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA**., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0026367-17.2026.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n. 000/202X, homologado em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros e objetos, por meio de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de serviço de táxi, com fornecimento de plataforma web e aplicativo para smartphone, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0026367-17.2026.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Infraestrutura após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a

MINUTA

execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0926.095, natureza da despesa 33.90.33, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2027.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 01/10/2026, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2° Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelas partes antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINUTA

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no termo de referência anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

MINUTA

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Resolução GP n. 88/2024 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

MINUTA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução: 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA- ID PCA (UR/Nº 259)

Modelo de Termo de Referência Padrão para Pregões - Lei n. 14.133/2021 - Versão 005
SEI n. 0034396-32.2021.8.24.0710

I. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura

II. OBJETO: Prestação de serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros e objetos, por meio de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de serviço de táxi, no regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de plataforma web e aplicativo para smartphone, a fim de atender às necessidades de deslocamento do PJSC.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 3239

B) MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica;
B.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica;
B.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: Não se aplica.

C) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Não se aplica.

D) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Nacional, com predominância no Estado de Santa Catarina.

E) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: Os serviços serão realizados conforme a demanda.
F) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: Não se aplica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade pública de assegurar a adequada oferta de serviços de transporte aos magistrados, servidores e colaboradores em serviço, bem como às pessoas no desenvolvimento de atividades vinculadas e/ou de interesse do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de modo a viabilizar o regular desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas. Tal necessidade compreende deslocamentos de natureza funcional, no âmbito das unidades judiciárias e administrativas, bem como o atendimento de demandas institucionais que exijam mobilidade eficiente, segura e tempestiva.

A demanda por serviços de transporte apresenta caráter contínuo e variável, encontrando-se diretamente relacionada à dinâmica das atividades do Poder Judiciário, à distribuição territorial das unidades jurisdicionais e às especificidades dos serviços prestados em cada contexto. Abrange, ainda, situações como o transporte de participantes de atos jurisdicionais, a exemplo dos jurados que integram o Conselho de Sentença, assim como outros deslocamentos indispensáveis à consecução das finalidades institucionais do PJSC.

Nesse contexto, a Administração vem promovendo a reestruturação de sua política de mobilidade institucional, com a racionalização da frota oficial e a ampliação de modelos alternativos para atendimento das demandas de transporte. Tal diretriz impõe a necessidade de dispor de soluções flexíveis, escaláveis e aderentes às práticas atualmente disponíveis no mercado, capazes de assegurar o atendimento das demandas de deslocamento institucional com eficiência, economicidade e adequado controle administrativo.

Esta necessidade vem sendo atendida através do Contrato n. 06/2022, vigente até 15/03/2027, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, por meio de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de serviço de táxi, no regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de plataforma web e aplicativo para smartphone.

O atendimento das demandas de transporte institucional também se dá por meio da utilização de veículos próprios e veículos locados, os quais são destinados a unidades e atividades que apresentam uso mais intensivo ou características específicas de deslocamento.

Após análise das soluções disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de transporte por aplicativo, com cobrança por quilômetro rodado, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para atendimento das necessidades do PJSC.

Ressalta-se que tal modelo já é adotado pelo PJSC, sendo utilizado de forma contínua, com resultados positivos e em expansão, o que evidencia sua aderência às demandas institucionais e sua eficácia na prática administrativa.

Comparativamente ao modelo tradicional — que envolve a aquisição de veículos, custos permanentes de manutenção, gestão operacional complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas e diversos controles administrativos), além da necessidade de desmobilização dos bens ao final de sua vida útil — a solução proposta demonstra maior economicidade, eficiência e simplificação dos processos de gestão.

Adicionalmente, o modelo sob demanda proporciona maior flexibilidade na utilização dos serviços, reduzindo a ociosidade de recursos e promovendo melhor alocação dos meios disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc.11088426) detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MINUTA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

15. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e a seus funcionários, se for o caso, da Resolução GP n. 30/2021, que implementou o Programa de Integridade das Contratações e instituiu o Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, este consolidado pela Resolução n. 19/2026, comprometendo-se todos a observar os princípios e vedações nelas estabelecidos;

16. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s), a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.1 Enviar eletronicamente para o endereço dmp.contrato@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a prestação do serviço/o cumprimento da obrigação, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=).

16.2 o pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

16.2.1 identificação do objeto, número do Pregão, número da Ordem de Serviço;

16.2.2 justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

16.2.3 documentação comprobatória; e

16.2.4 indicação do novo prazo a ser cumprido.

17. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

17.1 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

17.2 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

17.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação do serviço/cumprimento da obrigação.

18. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção da capacidade operacional necessária ao atendimento das demandas do PJSC em todas as localidades abrangidas pelo contrato, não constituindo justificativa para interrupção dos serviços a indisponibilidade de motoristas, o encerramento de vínculos com prestadores credenciados, a insuficiência de oferta local de condutores ou qualquer outro evento relacionado à sua estrutura operacional.

MINUTA

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021 e consolidado pela Resolução GP n. 19/2026;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora de Infraestrutura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Transporte e Chefe da Seção de Serviços de Transporte
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1 R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na implantação dos serviços;

MINUTA

3.2 R$ 100,00 (cem reais) ao dia, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais), pelo atraso do treinamento do gestor do contrato;

3.3 R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso do início da operação;

3.4 R$ 100,00 (cem reais) ao dia, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) pelo atraso no cadastro de motoristas para atendimento na cidade.

3.5 R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, em caso de reclamação ou avaliação negativa dos serviços pelos usuários, devidamente registradas e documentadas pelo usuário do serviço, ou pela indisponibilidade dos serviços decorrente de fato imputável à Contratada, conforme item 9, "e", do Anexo I.

3.6 R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, em caso de interrupção da corrida durante o percurso agendado, descumprimento do tempo de espera estabelecido ou não atendimento de agendamento regularmente realizado, devidamente registrados e documentados pelo usuário do serviço.

3.7 R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, limitado a R$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações constantes no contrato, exceto aquelas com sanções específicas.

Justificativa: Os valores das multas previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando-se a natureza continuada do serviço contratado, a relevância institucional dos deslocamentos realizados e o potencial impacto decorrente da inexecução ou da prestação inadequada dos serviços. As penalidades não guardam relação direta com o valor individual de cada corrida eventualmente afetada, mas sim com o descumprimento de obrigações contratuais cuja repercussão ultrapassa o custo unitário do deslocamento. Falhas como a indisponibilidade do serviço, o não atendimento de solicitações, o abandono de corridas, atrasos recorrentes ou avaliações negativas dos usuários podem comprometer atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, causar perda de produtividade, atrasos em compromissos institucionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Considerou-se, ainda, o contexto econômico da contratação, cuja execução ocorrerá mediante faturamento consolidado mensal. Com base no histórico de utilização dos serviços e nas estimativas de consumo constantes dos estudos técnicos preliminares, projeta-se movimentação financeira mensal significativamente superior aos valores unitários das multas previstas. Nesse cenário, penalidades de baixo valor poderiam revelar-se insuficientes para conferir efetividade ao caráter preventivo e pedagógico da sanção, enquanto valores excessivamente elevados poderiam acarretar desproporcionalidade. Assim, a multa de R$ 200,00 por ocorrência foi fixada em patamar intermediário, apto a desestimular condutas inadequadas sem inviabilizar a execução contratual. Considerando como referência faturas mensais estimadas em aproximadamente R$ 50.000,00, a penalidade corresponde a cerca de **0,4% do faturamento mensal de referência**, percentual compatível com a gravidade das infrações sancionadas e significativamente inferior às multas usualmente previstas em contratos administrativos para hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais. Desse modo, os valores estabelecidos mostram-se adequados para assegurar a observância dos níveis de serviço pretendidos pela Administração, preservando o equilíbrio entre a necessidade de fiscalização contratual e a vedação ao excesso punitivo. Ressalte-se que a ocorrência sancionada não corresponde ao valor da corrida isoladamente considerada, mas ao descumprimento de obrigação contratual perante a Administração. Por essa razão, a aferição da proporcionalidade da multa deve ser realizada em relação à dimensão econômica do contrato e à relevância da obrigação violada, e não em relação ao preço do atendimento específico que deu origem à infração.

3.8 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.8.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

MINUTA

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada, bem como eventuais tarifas.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada (12 meses)	Valor de unitário (R$)*	Valor total estimado (R$)*
1	1	Serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte por meio de veículo comum	Km rodado	150.000		
	2	Serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte por meio de veículo executivo	Km rodado	150.000		
	Hora de Espera (Aplicação conforme item 8 do anexo II da minuta contratual)			12.000		
	3	Serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte por meio de motocicleta	Km rodado	75.000		
	Total					

**Valores de acordo com a proposta vencedora.*

MINUTA

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico die.sst@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Seção de Serviços de Transporte da Divisão de Transporte.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de

cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Da licitante detentora da proposta mais bem classificada será exigida a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por terceiro, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar, no mínimo, a prestação, pelo período de 1 ano, de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros por meio de veículo comum ou executivo, em quantitativo mínimo de 30.000 km.

Justificativa: O atestado de capacidade técnico-operacional comprova que a empresa possui a experiência e a competência necessárias para executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência. Isso é essencial para garantir que a empresa contratada tenha um histórico comprovado de sucesso em projetos similares, minimizando riscos de falhas ou problemas durante a execução do contrato.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: Não se aplica

C) CONSÓRCIO:

A participação de consórcio fica vedada em virtude de ser objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresariais individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários. Diante desses pontos negativos, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o PJSC, o que não se verifica no caso em apreço.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021.

E) VISITA TÉCNICA: Não se aplica

F) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE: Não se aplica.

G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE: Anexo I.

MINUTA

X. QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada (12 meses)	Valor de unitário (R$)*	Valor total estimado (R$)*
1	1	Serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte por meio de veículo comum	Km rodado	150.000		
	2	Serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte por meio de veículo executivo	Km rodado	150.000		
	Hora de Espera (Aplicação conforme item 8 do anexo II da minuta contratual)			12.000		
	3	Serviços continuados de intermediação e agenciamento de transporte por meio de motocicleta	Km rodado	75.000		
	Total					

**Valores de acordo com a proposta vencedora.*

1) APLICAÇÃO DO ART. 48, I OU III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 (COTAS/ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP):

() Não há óbice à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, caso aplicável, à divisão do(s) item(ns) em cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

(x) Não é possível aplicar o art. 48, I e/ou III, da LC n. 123/2006.

Justificativa: A não aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte decorre das características econômicas e operacionais do objeto da contratação. Inicialmente, verifica-se que os valores estimados para os itens superam o limite de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido para a realização de licitação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006. A eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a eficiência administrativa, dificultar o controle da execução contratual, aumentar os custos operacionais e gerar riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. Ademais, a divisão em cotas poderia resultar em perda de escala e inviabilizar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, em desconformidade com o princípio da economicidade. Dessa forma, conclui-se que a não aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, no caso concreto, mostra-se justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

2) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

1.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Estima-se para esta contratação, 150.000 km rodados para veículo comum, 150.000 km rodados para veículo executivo e 75.000km para motocicleta, em 12 meses.

1.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

MINUTA

O histórico de quilômetros rodados demonstra um crescimento significativo ao longo dos anos. Em 2021, o total registrado foi de apenas 233 km, indicando um início ainda tímido. Já em 2022, houve um salto expressivo para 9.448 km, seguido por um aumento contínuo em 2023, com 19.683 km. Em 2024, o volume atingiu 23.769 km, mantendo a tendência de crescimento. O destaque fica para 2025 e 2026, quando o total chegou respectivamente a 39.260 km e 55.041 (até julho), consolidando os períodos como o de maior atividade e evidenciando uma evolução consistente no volume de deslocamentos ao longo dos anos.

ANO	2021	2022	2023	2024	2025	2026 (até julho)
KM TOTAL RODADO	233	9.448	19.683	23.769	39.260	55.041

1.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Considerando que, nos primeiros meses de 2026, já foi percorrido o dobro da quilometragem em relação ao mesmo período de 2025, observa-se um aumento significativo na utilização. Assim, manteve-se o limite contratado anteriormente, de 150.000 km no período de 12 meses. Tal aumento da demanda está diretamente relacionado à implementação da nova política de mobilidade institucional do PJSC, instituída no exercício de 2025, nos termos do Processo n. 0009582-14.2025.8.24.0710. Com a adoção desse novo modelo, apenas 27 comarcas permaneceram com veículos à disposição, tendo ocorrido o recolhimento dos bens nas demais unidades, circunstância que ampliou de forma substancial a utilização do serviço de transporte por aplicativo como solução prioritária para atendimento das necessidades de deslocamento institucional.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

XIII. PARCELAMENTO DO OBJETO (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO):

XIII.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?
Por grupo de itens.

XIII.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Embora no Estudo Técnico Preliminar tenha sido considerada a possibilidade de adjudicação de objeto por item, com o amadurecimento dos estudos e o aprofundamento da análise quanto à forma de execução dos serviços, verificou-se que o agrupamento dos itens se mostra mais adequado às características do objeto e às necessidades da Administração.

A opção pelo agrupamento justifica-se, inicialmente, pela possibilidade de redução dos custos administrativos relacionados à gestão, ao acompanhamento e à fiscalização contratual, evitando-se a multiplicação de contratos, procedimentos de controle e rotinas de fiscalização para serviços que possuem dinâmica de utilização e execução integrada.

Além disso, o objeto apresenta características que recomendam a gestão unificada dos serviços, uma vez que sua utilização pelos usuários ocorrerá de forma integrada, mediante aplicativo de transporte disponibilizado pela empresa contratada. Nesse modelo, os usuários poderão solicitar, conforme a oferta disponível e suas necessidades, o tipo de veículo adequado ao deslocamento, não sendo possível, sob a ótica operacional, dissociar completamente os diferentes itens que compõem a solução.

O agrupamento também favorece a padronização operacional, a uniformidade dos procedimentos de utilização, o controle da prestação dos serviços e a integração das informações gerenciais, contribuindo para maior eficiência na execução contratual e para o adequado acompanhamento pela Administração.

Dessa forma, considerando o amadurecimento da solução, conclui-se que o agrupamento dos itens atende de maneira mais adequada ao interesse da Administração, especialmente em razão da redução dos custos de gestão e fiscalização contratual e da necessidade de que os serviços sejam executados de forma integrada e padronizada, sem prejuízo da adequada competitividade do certame.

XIV. PRAZOS

MINUTA

a) De execução dos serviços: 12 meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

b) Da implantação dos serviços: até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

c) Do treinamento do gestor do contrato: em data/ período a ser acordado entre as partes.

d) Do início da operação: na data indicada pelo CONTRATANTE na respectiva ordem de serviço.

e) Da prestação dos serviços: diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

f) Do atendimento: deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos depois de efetuada a solicitação.

g) Da espera: o condutor deverá aguardar o usuário por, pelo menos, 10 (dez) minutos a partir da comunicação de sua chegada.

h) Do cancelamento da solicitação pelo usuário: A qualquer momento antes de iniciada a corrida, sem ônus ao CONTRATANTE.

i) Do cancelamento da solicitação pelo condutor: poderá ocorrer após a chegada do veículo no endereço de origem, quando transcorrido o prazo do item "g" sem a chegada do usuário para o início do atendimento, sem ônus ao CONTRATANTE.

j) Para informar à gestão contratual sobre qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo: antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

k) Para atender as solicitações de informações da CONTRATANTE: prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

l) Para cadastrar motoristas para atendimento na cidade: prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

XV. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção ou sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. MODALIDADES DE TRANSPORTE

a. Os serviços contratados destinam-se ao transporte institucional de pessoas e de objetos, observadas as especificações de cada categoria de veículo.

b. O transporte de pessoas será realizado exclusivamente por meio de veículos das categorias comum e executivo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c. O transporte de objetos poderá ser realizado por veículos das categorias comum ou motocicleta, e, excepcionalmente, por veículos da categoria executivo, conforme a natureza da demanda, as características do objeto transportado e a disponibilidade operacional do serviço.

d. Caberá ao usuário responsável pela solicitação indicar, no momento do acionamento do serviço, a modalidade adequada à necessidade de transporte, observadas as restrições de segurança, capacidade e demais condições aplicáveis.

2. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Contratante, que poderá ser efetuada por:

a. Plataforma web da Contratada

b. Aplicativo Mobile- Smartphone- no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

c. Central de atendimento da empresa contratada

3. SISTEMA DA CONTRATADA (Plataforma Web)

O sistema da Contratada deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos/unidades.

b. Acesso para gerenciamento, pela Unidade Contratante, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.

c. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários - Gestor da Contratação, Gestor do Centro de Custo/ Unidade e Usuário, com definição dos limites de utilização de cada um.

d. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para o acompanhamento da qualidade e medição dos serviços.

e. O sistema deverá ter espaço para contestação de corridas, que será o local para o gestor/ usuário contestar eventuais problemas que vierem a ocorrer nas corridas, tais como: valores de corridas, corridas não realizadas, horário não cumprido, dentre outros motivos de contestação.

f. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade Contratante, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo gestor do contrato.

g. Relatório do sistema: o sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre corrida:

g.1 Identificação do veículo.

g.2 Identificação da placa do carro.

g.3 Identificação do condutor

g.4 Endereço de Origem.

g.5 Endereço de Destino.

g.6 Quilometragem total percorrida.

g.7 Percurso realizado.

g.8 Data e horário da solicitação/chamada da corrida.

g.9 Data e horário do início da corrida.

g.10 Data e horário do término da corrida.

g.11 Identificação do usuário que solicitou a chamada.

g.12 Centro de Custo/Unidade da Unidade Contratante.

g.13 Motivo da corrida (justificativa), a qual deverá ficar registrada no sistema.

g.14 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação da quilometragem percorrida, valor do km rodado, hora de espera, pedágio e outros componentes do preço, se houver).

g.15 Identificador único de chamada.

g.16 Tempo de corrida.

g.17 Relatório com as informações das avaliações realizadas pelos usuários, para acompanhamento da qualidade do serviço.

g.18 A Contratante poderá solicitar relatório com todos os dados referente aos chamados, que deverá ser disponibilizado pela Contratada em arquivos nos formatos "PDF" e "XLS".

g.19 O sistema, bem como os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis no sistema da Contratada, para acesso do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

g.20 O sistema deverá permitir a visualização dos dados e geração de relatórios das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

MINUTA

g.20.1 Corridas e gastos por usuário/passageiro.

g.20.2 Corridas e gastos por centro de custos/ unidade.

g.20.3 Corridas e gastos por período de tempo.

g.21 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.

g.22 O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

g.22.1 Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.

g.22.2 Gestor de centro de custo/unidade: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.

g.22.3 Pelo gestor de contrato: acesso completo a todos os centros de custos/unidades, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade Contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

g.23. A Contratada deverá disponibilizar relatório com informações sobre a composição e a destinação do valor pago, com discriminação da parcela efetivamente repassada ao motorista, à luz da Portaria n. 61/2026 da Secretaria Nacional do Consumidor, no que couber.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

b. Depois de efetuada a solicitação, o atendimento deverá ocorrer no prazo previsto no item XIV (f), em quaisquer das cidades abrangidas na contratação.

c. A partir do momento da solicitação no aplicativo, o usuário poderá acompanhar a estimativa de tempo de espera, bem como o nome, o telefone e, se possível, a fotografia do condutor que atenderá o chamado e a identificação do veículo (placa e modelo do veículo). Além disso, deve permitir que o passageiro avalie o serviço prestado e conteste a corrida.

d. Quando o serviço for agendado pelo sistema web ou pela central de atendimento da empresa contratada, o usuário deverá receber o nome, o telefone e, se possível, a fotografia do condutor que atenderá o chamado e a identificação do veículo (placa e modelo do veículo).

e. A chegada do transporte no local solicitado deverá ser informada ao usuário. O condutor deverá aguardar o usuário no prazo previsto no item XIV (g).

f. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se no destino final do usuário.

g. O sistema deverá prever o cancelamento de corridas, conforme prazos previstos no item XIV (h e i).

h. Após a finalização da corrida, o usuário fará avaliação do serviço realizado, com graduação de 1 a 5.

i. O sistema deverá permitir a solicitação de corridas para terceiros, sendo que a despesa será vinculada ao centro de custo/unidade do requisitante.

j. A solicitação do serviço por meio da plataforma web ou pela central de atendimento da empresa contratada deve possibilitar o agendamento de data e horário de atendimento, a solicitação de múltiplos destinos e a solicitação para que o motorista aguarde no veículo o passageiro durante os serviços (hora de espera).

k. Para os serviços prestados mediante agendamento prévio, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das solicitações formalizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5. VEÍCULOS

a. Das especificações dos veículos a serem disponibilizados: os veículos designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), demais normas do CONTRAN e legislação pertinente, no que couber, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

a.1 idade máxima, conforme legislação vigente, para veículos a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para veículos elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil ou veículos adaptados, contados da emissão do primeiro CRLV;

a.2 sistema de ar-condicionado;

a.3 mínimo de 4 (quatro) portas;

a.4 mínimo de 5 lugares; e

a.5 documentação regularizada.

MINUTA

a.6 Os veículos também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços na sua respectiva região.

b. Os veículos da categoria comum devem ter um bom estado de conservação.

b.1 Exemplos de veículos da categoria comum: Chevrolet Onix, Hyundai HB20, Fiat Argo, Fiat Mobi, Renault Kwid, Volkswagen Polo, Toyota Etios, Nissan Versa, Chevrolet Prisma/Onix Plus, Renault Logan, Honda Fit.

c. Os veículos da categoria executivo devem ter padrão superior de conforto em relação à categoria comum, excelente estado de conservação e bom espaço interno e porta-malas.

c.1 Exemplos de veículos da categoria executivo: Toyota Corolla, Nissan Sentra, Chevrolet Cruze, Volkswagen Jetta, Fiat Fastback, Jeep Compass, Honda Civic, BYD King.

d. A inclusão da modalidade de transporte por motocicleta visa atender à crescente demanda por serviços de transporte de objetos de forma mais econômica e ágil.

d.1 Os veículos da categoria motocicleta devem estar em bom estado e sem modificações ilegais.

d.2 Exemplos de motocicletas: Honda CG 160, Honda Fan 160, Honda Titan. Yamaha Factor, Yamaha Fazer.

6. MOTORISTAS

a. Dos condutores cadastrados: os condutores designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRANTE e legislação municipal, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

a.1 atender aos clientes com presteza e polidez;

a.2 trajar-se adequadamente para a função;

a.3 manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene;

a.4 permanecer no local de atendimento durante o período contratado de espera.

b) A CONTRATADA também é responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do cumprimento pelos condutores das disposições legais e normativas que regulam tais serviços na sua respectiva região.

7. TARIFAS E TAXAS

a. O valor de eventual pagamento de pedágio e de taxas de preservação ambiental e de travessia de balsa ou outras despesas de natureza similar deverá ser realizado pelo condutor e acrescido no valor da corrida.

b. Não é permitida a cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros.

8. HORA DE ESPERA

a. Considera-se hora de espera o período em que o condutor permanece à disposição do usuário durante parada intermediária realizada no curso de uma corrida, aguardando seu retorno para prosseguimento do deslocamento. Não se enquadram como hora de espera os períodos decorrentes de congestionamentos, interrupções do trânsito, retenções viárias, semáforos, filas ou quaisquer circunstâncias inerentes à circulação do veículo.

b. A utilização da hora de espera destina-se, especialmente, a situações em que a manutenção do mesmo veículo e condutor durante o atendimento se mostre mais eficiente, econômica ou operacionalmente adequada ao interesse público.

c. A hora de espera não será remunerada de forma fracionada, sendo devido o pagamento mínimo correspondente a 1 (uma) hora para cada evento de espera. Quando houver mais de um evento de espera durante um mesmo deslocamento, os respectivos períodos serão somados para fins de aferição, considerando-se o tempo total acumulado para cálculo da quantidade de horas de espera devida.

d. Estima-se para a presente contratação o consumo de até 8.000 horas de espera para veículos da categoria comum e 4.000 horas de espera para veículos da categoria executivo, consideradas as necessidades operacionais do PJSC e o histórico recente de utilização do serviço. O histórico de utilização evidencia crescimento expressivo da demanda por horas de espera. Em 2024 foram registradas 304 horas; em 2025, 629 horas; e, apenas no período compreendido entre janeiro e julho de 2026, já haviam sido consumidas 1.645 horas de espera, demonstrando tendência consistente de ampliação do uso dessa funcionalidade em decorrência da expansão da política de mobilidade institucional e da crescente utilização do transporte por aplicativo para atendimento das demandas administrativas e judiciais do PJSC.

e. O valor unitário da hora de espera será de R$ 55,60 e será reajustado na mesma periodicidade e pelos mesmos critérios aplicáveis ao contrato.

e.1. O valor de referência da hora de espera foi definido com base na média dos orçamentos obtidos na pesquisa de preços realizada para a contratação, constante do documento 11088410.

MINUTA

Justificativa: conforme demonstrado no documento TCPP supramencionado:

No que toca ao serviço de Hora de Espera, optou-se por não submetê-lo à disputa competitiva do certame, razão pela qual não constituirá item passível de oferta de lance pelos licitantes.

Tal decisão decorre das particularidades inerentes a esse serviço, que possui natureza distinta daquela observada nos deslocamentos remunerados por quilometragem ou percurso efetivamente realizado. Enquanto estes representam a execução direta da atividade de transporte, a Hora de Espera tem por finalidade remunerar a permanência do motorista e do veículo à disposição do usuário durante determinado intervalo de tempo, período em que permanecem impossibilitados de atender outras demandas.

Trata-se, portanto, de parcela remuneratória associada, sobretudo, à disponibilidade operacional do condutor e ao respectivo custo de oportunidade decorrente da sua imobilização temporária, possuindo dinâmica econômica própria e independente dos fatores que influenciam a formação dos preços dos deslocamentos.

A experiência observada na execução de contratos dessa natureza demonstra que a adequada remuneração do tempo de espera constitui elemento essencial para assegurar a disponibilidade de motoristas e a efetiva prestação do serviço. A submissão desse componente à competição entre licitantes poderia induzir à apresentação de valores artificialmente reduzidos, dissociados da realidade operacional do mercado, com potencial de comprometer a atratividade da prestação do serviço e, por consequência, a sua disponibilidade aos usuários.

A adoção de valor previamente definido pela Administração encontra respaldo, inclusive, em contratações promovidas por outros órgãos públicos. Cite-se, por exemplo, o Edital do Pregão Eletrônico n. 90.028/2024, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no qual foi expressamente estabelecido que o valor da espera do motorista seria fixado pela Administração, de acordo com o valor estipulado em ato normativo da autoridade competente, sem sujeição à disputa entre os licitantes.

Registre-se, ainda, que tal sistemática não constitui inovação no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina. No atual Contrato n. 6/2022, a remuneração da hora de espera foi estabelecida mediante pesquisa de mercado e análise comparativa de tarifas praticadas pelo serviço de táxi em municípios catarinenses, sendo posteriormente incorporada ao ajuste por meio de aditamento. A experiência acumulada na execução contratual demonstrou a viabilidade operacional e a adequação do modelo, não tendo sido identificados elementos que recomendem a sua substituição.

Nesse contexto, mostra-se mais adequado que a Administração estabeleça previamente valor único para a Hora de Espera, a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no segmento de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, complementada por levantamento de tarifas oficiais praticadas em serviços de táxi no Estado de Santa Catarina. O valor assim definido será aplicável a todos os usuários e contratados, permanecendo fixo durante a vigência contratual, ressalvada sua atualização pelos mesmos critérios e índices previstos para o reajustamento do contrato.

A adoção desse modelo preserva a isonomia entre os licitantes, direciona a competição para os elementos efetivamente sujeitos à eficiência operacional e comercial das empresas participantes e assegura maior previsibilidade, estabilidade, segurança jurídica e aderência à realidade econômica da prestação do serviço, em benefício da continuidade e da qualidade do atendimento às necessidades de deslocamento do Poder Judiciário de Santa Catarina.

MINUTA

9. DEMAIS CONDIÇÕES

a. A Contratada será responsável pelo primeiro cadastro geral dos usuários no prazo da implantação dos serviços (Item XIV, “b”, do termo de referência).

b. Cada comarca do Estado de Santa Catarina deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) motoristas cadastrados e aptos à prestação dos serviços de transporte de pessoas por meio de veículos das categorias comum ou executivo, não sendo considerados, para o atendimento desse quantitativo mínimo, os motoristas cadastrados exclusivamente para a categoria motocicleta. O cadastramento deverá ser realizado no prazo previsto no item XIV, alínea “l”, deste Termo de Referência. A lista de comarcas pode ser consultada no endereço: Páginas das comarcas - Poder Judiciário de Santa Catarina.

Justificativa: A exigência de, no mínimo, 2 (dois) motoristas cadastrados e aptos por comarca justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de transporte em todas as unidades do PJSC, inclusive nas comarcas de menor porte. O quantitativo mínimo busca garantir capacidade de atendimento diante de demandas simultâneas ou sucessivas, bem como proporcionar alternativa em situações de indisponibilidade ou cancelamento de última hora por parte de um motorista. A prestação poderá ocorrer mediante solicitação por aplicativo ou, quando necessário, por agendamento prévio, de modo a assegurar o atendimento mesmo em localidades com menor oferta de transporte. Dessa forma, o requisito constitui medida de segurança operacional destinada a reduzir o risco de interrupção dos serviços e garantir o atendimento das necessidades institucionais em todas as comarcas do Estado.

c. A Contratada é responsável por encaminhar mensalmente o pedido de ateste dos serviços aos gestores dos centros de custo/ unidade, desde que não haja orientação diversa do Contratante.

d. A Contratada é responsável por realizar os atendimentos nos prazos estabelecidos no contrato. Os atendimentos prestados fora dos prazos estabelecidos no contrato, quando houver reclamação dos usuários, estarão sujeitos as multas previstas no item VI, “b”, do termo de referência.

e. Os usuários poderão avaliar os serviços prestados por meio do aplicativo disponibilizado pela Contratada. As corridas avaliadas com notas de 1 (um) a 3 (três), bem como aquelas que forem objeto de reclamação formal dos usuários, poderão ensejar a aplicação da penalidade prevista no item VI, "b", deste Termo de Referência. Nas demais formas de solicitação do transporte em que não haja funcionalidade para avaliação eletrônica, a reclamação formal do usuário poderá dar ensejo à aplicação da penalidade cabível.

f. A indisponibilidade dos serviços, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa, tais como: sistema de solicitação indisponível, indisponibilidade dos motoristas ou serviço no momento da solicitação pelo usuário, estarão sujeitos a multa prevista no item VI, B,", do termo de referência, a partir da constatação do gestor, ou a partir de informações dos usuários.

g. A Contratada é responsável pela conduta dos motoristas, estando sujeita a multa prevista no item VI, "B", do termo de referência, por interromper a corrida durante o percurso agendado, pela não permanência durante a hora de espera ou pelo agendamento não atendido.

h. A Contratada deverá manter canal de atendimento humano para suporte operacional e tratamento de ocorrências durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, destinado ao atendimento dos usuários, gestores e fiscais do contrato, para solução de problemas relacionados à execução dos serviços, tais como cancelamentos, atrasos, indisponibilidade de motoristas, falhas em agendamentos, dificuldades de utilização da plataforma e demais intercorrências operacionais.

Justificativa: A exigência de manutenção de canal de atendimento humano durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, justifica-se pela natureza dos serviços contratados e pelas necessidades operacionais do Poder Judiciário de Santa Catarina. Os serviços de transporte poderão ser utilizados a qualquer tempo, inclusive fora do horário comercial, em deslocamentos institucionais que se estendam ao período noturno ou à madrugada, como aqueles relacionados à realização de sessões do Tribunal do Júri, inspeções, diligências, eventos institucionais e demais atividades que demandem deslocamento de magistrados e servidores. Além disso, determinadas atividades desempenhadas pelo PJSC, notadamente aquelas relacionadas ao cumprimento de mandados e outras diligências externas, podem ocorrer em sábados, domingos e feriados, demandando a utilização dos serviços contratados também nesses períodos. Nessas situações, eventuais intercorrências operacionais, tais como cancelamentos de viagens, atrasos, indisponibilidade de motoristas, falhas em agendamentos ou dificuldades de utilização da plataforma, exigem tratamento imediato, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades institucionais. A existência de canal de atendimento humano em regime ininterrupto permite a rápida atuação da contratada para solução dessas ocorrências, assegurando maior confiabilidade à prestação dos serviços e reduzindo impactos aos usuários e à Administração. Dessa forma, a exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir adequado suporte operacional durante todo o período de disponibilização dos serviços.

MINUTA

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:	

Documento assinado eletronicamente por **Milene Rudolfo de Oliveira de Cordova**, **Diretora em exercício**, em 04/11/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11411173** e o código CRC **CEB12A0D**.